



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 44.440.121/0001-20



CONTRATO 64 / 2019 DE 20 DE AGOSTO DE 2019
DISPENSA Nº 05/2019

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em manutenção de Equipamentos de informática e periféricos para os Setores Centro de Saúde, Prédio Prefeitura e Ensino Fundamental da Prefeitura Municipal de Alto Alegre /SP, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Alto Alegre e a empresa SERGIO FERNANDES SORROCHE 38860259851.

Pelo presente instrumento particular de contrato que fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**, CNPJ/MF sob n.º 44.440.121/0001-20, com sede na Praça Manoel Gomes da Pena, 42, nesta cidade de Alto Alegre/SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Senhora **HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SERGIO FERNANDES SORROCHE 38860259851**, inscrita no CNPJ 34.359.788/0001-49, estabelecida a Avenida Doutor Acir Alves Leite, nº 1107, Bairro Centro, CEP: 16.310-000, representada neste ato pelo proprietário **SERGIO FERNANDES SORROCHE**, brasileiro, casado, portador do RG sob n. 47122725 SSP/SP e do CPF/MF sob n. 388.602.598-51 residente em Alto Alegre/SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, nos termos do PROCESSO n.º 23/2019 - modalidade DISPENSA n.º 05/2019, tem entre si, justos e combinados o presente contrato firmam o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados nos termos da cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em manutenção de Equipamentos de informática e periféricos para os Setores Centro de Saúde, Prédio Prefeitura e Ensino Fundamental da Prefeitura Municipal de Alto Alegre /SP.

CLAUSULA SEGUNDA
DA BASE LEGAL

O presente contrato administrativo será regido pelo contido na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando-se se necessário for, de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente.

CLAUSULA TERCEIRA
DO VALOR

O valor mensal do contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), **sendo**:

CENTRO DE SAÚDE:R\$ 3.000,00 (Três mil reais);
ENSINO FUNDAMENTAL:R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
GABINETE:R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLAUSULA QUARTA
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao da prestação de serviços, através de Nota Fiscal.

CLAUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA E PRAZO

O prazo da presente contratação será contado da data da assinatura do respectivo contrato até 31 de dezembro de 2019.

CLAUSULA SEXTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária constante do Orçamento vigente.

Ficha: 14
02 – Poder Executivo
02.02 – Gabinete do Prefeito e Dependências
02.02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiro-Pes. Jurídica
04.122.0002.2.002.01.11000 – Gabinete Prefeito/Depedências

Ficha: 144
02 – Poder Executivo
02.06 – Saúde
02.06.01 – Assistência a Atenção Básica
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiro-Pes. Jurídica
10.301.0012.2.015.05.30065 – Atenção Básica

Ficha: 269
02 – Poder Executivo
02.07 – Educação
02.07.06 – Ensino fundamental FUNDEB
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiro-Pes. Jurídica
12.361.0021.2.041.02.26200 – Educação – ensino fundamental – FUNDEB

CLAUSULA SÉTIMA
DA TRANSFERENCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá transferir, ceder ou dar em garantia ou vincular, de qualquer forma e para qualquer fim, total ou parcialmente, o presente contrato, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da Prefeita.

A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar parte dos serviços contratados, se a Prefeita anuir através de prévia e expressa autorização para tanto.

Nenhuma cláusula de Subcontratação poderá estabelecer qualquer vinculo entre a Prefeitura e a subcontratada sendo este vinculo mantido somente entre a Prefeitura e a **CONTRATADA**.

CLAUSULA OITAVA
DA RESCISÃO



A critério da Prefeita, caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial no caso da **CONTRATADA** :

- a) deixar de cumprir qualquer obrigação contratual;
- b) transferir a terceiros obrigações assumidas neste instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

Caberá ainda rescisão deste contrato, caso a venha ocorrer:

- a) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Prefeitura e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato.
- b) por caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que venha a impedir a execução deste ajuste.

CLAUSULA NONA **DAS PENALIDADES**

No caso de descumprimento de cláusulas contratuais, serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

- a) advertência;
- b) multa correspondente à 20% (vinte por cento), do total geral a ele adjudicado, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por um período de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

CLAUSULA DÉCIMA **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As despesas da **CONTRATADA**, relativas ao cumprimento do objeto do presente contrato, tais como alimentação, estadias e deslocamentos correrão à sua conta e risco.

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar esclarecimentos dos serviços desenvolvidos a Prefeitura, sempre que necessário for, mesmo à distância, via telefone, fac-simile ou "e-mail".

Para atendimento dos objetivos deste contrato, a **CONTRATADA** não poderá subcontratar outras empresa, sem que haja aprovação prévia da Prefeita.

Em qualquer caso, a **CONTRATADA** assume para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços inerentes ao objeto deste contrato.

Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença, deverão ser resolvidas pela Prefeita a seu inteiro critério, em conformidade com a legislação vigente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA **DO FORO**



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 44.440.121/0001-20



Fica eleito o Foro da Comarca de Penápolis/SP para dirimir as dúvidas provenientes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas que ao final firmam, que a tudo presenciaram, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pêlos seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Alto Alegre-SP, 20 de agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/SP
HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE

SERGIO FERNANDES SORROCHE 38860259851
SERGIO FERNANDES SORROCHE

Luana Monique Oliveira Lopes
Agente de compras e licitações
RG: 27.600.800-5
CPF: 359.239.878-48

Kelen Melissa F. G. Mota
RG: 28.9377.596-4
Gestora Assuntos Fiscais e Planejamento



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/SP

CONTRATADA: SERGIO FERNANDES SORROCHE 38860259851

CONTRATO Nº: 64/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em manutenção de Equipamentos de informática e periféricos para os Setores Centro de Saúde, Prédio Prefeitura e Ensino Fundamental da Prefeitura Municipal de Alto Alegre /SP

ADVOGADO: Procurador do Município Dr. CLESTON CRISTIANO DOS SANTOS, OAB/SP 278.466

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Alto Alegre, 20 de agosto de 2019.

Nome: Helena Berto Tomazini Sorroche

Cargo: prefeita

E-mail institucional: prefeitura@altoalegre.sp.gov.br

E-mail pessoal: helenabertoprefeita@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA: SERGIO FERNANDES SORROCHE 38860259851.

Nome: SERGIO FERNANDES SORROCHE.

Cargo: proprietário

E-mail institucional: sergio_fernandessorroche@hotmail.com

E-mail pessoal: sergio_fernandessorroche@hotmail.com

Assinatura: _____



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/SP

CONTRATADA: SERGIO FERNANDES SORROCHE 38860259851

CONTRATO Nº: 64/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em manutenção de Equipamentos de informática e periféricos para os Setores Centro de Saúde, Prédio Prefeitura e Ensino Fundamental da Prefeitura Municipal de Alto Alegre /SP

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

| | |
|----------|--|
| Nome | HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE |
| Cargo | PREFEITA MUNICIPAL |
| RG nº | 8.879.995-5 |
| CPF nº | 056.060.758-06 |
| Endereço | Avenida Expedicionário Diogo Garcia Martins, nº. 698 |
| Telefone | (18) 97092898 |
| e-mail | helenabertoprefeita@hotmail.com |

| | |
|-------------|--|
| Nome | SERGIO FERNANDES SORROCHE 38860259851 |
| CNPJ | 34.359.788/0001-49 |
| Endereço | Avenida Doutor Acir Alves Leite, nº 1107, Bairro Centro, CEP: 16.310-000 |
| responsável | SERGIO FERNANDES SORROCHE |
| Cargo | proprietário |
| CPF: | 388.602.598-51 |
| RG | 47122725 SSP/SP |
| endereço | Avenida Doutor Acir Alves Leite, nº 1107, Bairro Centro, CEP: 16.310-000 |
| Telefone | 18-99757-1579 |
| e-mail | sergio_fernandessorroche@hotmail.com |

Alto Alegre-SP, 20 de agosto de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/SP
HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE



SERGIO FERNANDES SORROCHE 38860259851
SERGIO FERNANDES SORROCHE